

L E I Nº 1.636/14

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO EXPLICATIVO NOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, VERSANDO SOBRE O DIREITO A ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESSE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo introduzirá nos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses de isenção parcial ou total desse imposto.

Parágrafo único – O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, bem como o número da(s) lei(s) que assim autoriza(m), a data limite para a solicitação da isenção, bem como o local de entrega da solicitação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (03.06.2014).

Walter Tenan
Prefeito